
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 611/2017

1. Histórico

O Colégio A. J. mantido pelo Colégio Angela João LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.159.927/0001-67, localizado na Qd. 22, conjunto B, Lts, 09/10, Setor 08, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02 e 315;
- ✓ Declarações, fls. 03/04;
- ✓ Declaração de sustentabilidade, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/08;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 848/2014, fls. 09/10;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 11/17;
- ✓ Ata de reunião, fl. 18;
- ✓ Regimento escolar, fls. 19/58;
- ✓ Ata do regimento, fl. 59;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 60;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fls. 61 e 316;
- ✓ Duração de cada aula, fl. 62;
- ✓ Infraestrutura, fl. 63;
- ✓ Acervo da biblioteca, fls. 64/70;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 71/94;
- ✓ Matriz curricular, fls. 95/110, 141/149, 177/185 e 206/;
- ✓ Programa de ensino, fls. 111/140;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

-
- ✓ Programa de ensino, fls. 150/176;
 - ✓ Objetivo geral, fls. 186/274;
 - ✓ Calendário escolar, fls. 275/277;
 - ✓ Planta baixa, fls. 278/290;
 - ✓ Nominata docente, fls. 291/292 e 317/318;
 - ✓ Certificados, fls. 293/298 e 303/306;
 - ✓ Declarações de escolaridade, fls. 299/302;
 - ✓ Currículo/ histórico escolar, fls. 307/310;
 - ✓ Laudo circunstanciado, Turma/nº de alunos, dados estatísticos, fls. 311/314;
 - ✓ Declaração sobre a EJA, fl. 319 e 325;
 - ✓ Declaração sobre o laboratório, fl. 320;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 321;
 - ✓ Alvará do bombeiro, fl. 322;
 - ✓ Alvará de licença, fl. 323;
 - ✓ CNPJ, fl. 324.

2. Análise

O **Colégio Ângela João** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 848/2014 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que atualmente não ministram a EJA, pois a última turma formada foi no ano de 2014, porém está trabalhando para formar turmas e solicita a renovação da mesma.

1. Biblioteca com 18 m², dez mesas, vinte cadeiras e aproximadamente 3000 livros didáticos.
2. A relação de alguns livros do acervo bibliográfico está anexada das fls. 64 à 70.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

3. O laboratório de informática encontra-se desativado por motivo de furtos. A intenção é reativá-lo em breve.
4. Dos 11 professores, 09 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura, 08 ainda cursam alguma graduação: 05 cursam pedagogia, 01 matemática, 01 geografia e 01 educação física.
5. Vale observar que no ano de 2016 houve altos índices de transferências no ensino fundamental.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 122 e 123, que tratam a incineração como forma de descarte de documentos e por ferir a legislação ambiental; art. 140, §3º por prever o prazo de punição ao aluno em sala de aula com até 03 dias de suspensão.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio A. J.**, mantido pelo Colégio Ângela João LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.159.927/0001-67, localizado na Qd. 22, conjunto B, Lts, 09/10, Setor 08, Águas Lindas de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de Transferências.

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação ao laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o art. 140, §3º do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** os Artigos 122 e 123 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002480
INTERESSADO: Colégio Angela João
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>611/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Romeu</u>